



LEI Nº 834, DE 06 DE MARÇO DE 2015.

Altera a Lei nº 729, de 18 de dezembro de 2013, que institui o Código Tributário Municipal, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Capítulo VI, do Título IV – Das Disposições Finais e Transitórias, e o caput e os incisos do art. 849 da Lei nº 729, de 18 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

**DESCONTO DAS TAXAS DE PODER DE POLÍCIA
NOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**

Art. 849 - Os Empreendimentos Imobiliários, com a criação de toda infraestrutura de arruamento, calçamento, sistema sanitário (rede de água potável e rede de esgoto), galeria de águas pluviais e rede elétrica, terão incentivos fiscais na seguinte proporção:

I – nos Empreendimentos Imobiliários de 20 (vinte) unidades (lotes de terreno, frações ideais ou habitacionais) até 40 (quarenta) unidades serão concedidos 40% (quarenta por cento) de desconto no valor das taxas de poder de polícia;

II – nos Empreendimentos Imobiliários de 41 (quarenta e uma) unidades (lotes de terreno, frações ideais ou habitacionais) até 60 (sessenta) unidades serão concedidos 60% (sessenta por cento) de desconto no valor das taxas de poder de polícia; e,

III – nos Empreendimentos Imobiliários superiores a 61 (sessenta e uma) unidades (lotes de terreno, frações ideais ou habitacionais) serão concedidos 80% (oitenta por cento) de desconto no valor das taxas de poder de polícia;

Art. 2º – O art. 849 da Lei nº 729, de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes § 4º e § 5º:

Art. 849 –

[...]



§4º - Os descontos previstos nos incisos do art. 849 alcançarão os Empreendimentos Imobiliários não regularizados ou em fase de regularização até a presente data.

§ 5º - As taxas previstas neste Artigo, até então lançadas, que ainda não foram recolhidas serão:

I – anistiadas na sua totalidade, no que se refere a juros e multas; e,

II – perdoadas do seu valor principal, bem como correção monetária, nas proporções percentuais previstas nos incisos I, II e III do Art. 849, conforme o número de unidades.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de março de 2015; 20º ano da emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO